



**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

**Belo Horizonte, 25 de abril de 2.014**

**Carta 41-14**

Ilmo. Sr. Dr.

**Ailton Diogo Morilhas Rodrigues**

DD. Presidente do CFO

Conselho Federal de Odontologia

Prezado Senhor

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe o envio de resposta para as dúvidas que seguem:

1. O cirurgião dentista está legalmente amparado para solicitar qualquer exame laboratorial? Pode nos enviar a referência legal?
2. Uma operadora pode recusar a autorização ou o pagamento ao Laboratório de exame de seu beneficiário solicitado pelo cirurgião dentista? Pode nos enviar a referência legal?
3. Qual é a orientação do CFO para os seus pares quando da solicitação do exame ao Laboratório para os beneficiários das operadoras?
4. O CFO possui um canal para denúncia de negativa de operadora ao pedido do exame laboratorial feito por seus pares? Pode nos enviar o acesso a este canal?

O SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais dará conhecimento aos Laboratórios destas orientações do CFO e se coloca ao seu dispor.

Atenciosamente

**Humberto Marques Tibúrcio**



**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**

Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.

Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br)

Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS

Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

SindLab

Presidente



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



OF.CFO- 1205/

Rio de Janeiro, 23 MAI 2014

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da carta 41-14, datada de 25 de abril do corrente.

Diante do encaminhado da supracitada consulta, a Procuradoria Jurídica do CFO passa a se pronunciar sobre cada questionamento nos seguintes termos:

1- O cirurgião-dentista está legalmente amparado para solicitar qualquer exame laboratorial?

Resposta: Consoante previsto na Lei Federal, nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, todo cirurgião-dentista possui a prerrogativa de praticar todos os atos decorrentes da Odontologia, onde se inclui a solicitação de exames laboratoriais.

Além disso, a Súmula nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial de 21/08/2007, estabelece que a solicitação das internações hospitalares e dos exames laboratoriais complementares requisitados pelo cirurgião-dentista, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, devem ser cobertos pelas operadoras, sendo vedado negar autorização para realização de procedimento, exclusivamente, em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria, credenciada ou referenciada da operadora.

Sobredita Súmula coaduna-se com o disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 397/2002, que estabelece, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a competência do cirurgião-dentista em solicitar exames complementares, como radiografias, ressonância magnética, solicitação de risco cirúrgico e exames de laboratórios em geral.

Ilustríssimo Senhor  
**HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO**  
DD. Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Patologia,  
Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais  
Av. Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - Funcionários  
30150-221 - BELO HORIZONTE - MG



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OF.CFO- 1205/  
-continuação-

-2-

2- Uma operadora pode recusar a autorização ou o pagamento ao laboratório de exame de seu beneficiário solicitado pelo cirurgião-dentista?

Resposta: Não, em razão dos mesmos fundamentos da questão anterior.

3- Qual é a orientação do CFO para os seus pares quando da solicitação do exame ao laboratório para os beneficiários das operadoras?

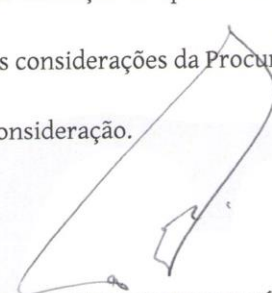
Resposta: Encaminhar a solicitação com a justificação devida, a fim de demonstrar que se refere a tratamento odontológico previsto no rol de procedimentos da ANS.

4- O CFO possui um canal para denúncia de negativa de operadora ao pedido do exame laboratorial feito por seus pares?

Resposta: Sob o ponto de vista administrativo, na hipótese de resposta negativa imotivada da operadora ao pedido de exame laboratorial, caberá denúncia a Agência Nacional de Saúde Suplementar e ao Conselho Regional de Odontologia do Estado no qual houver inscrição da operadora.

Face aos questionamentos apresentados pelo consulente, são estas as considerações da Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia.

Na oportunidade, apresentamos a V.S<sup>a</sup>. nossos protestos de apreço e consideração.



GENÉSIO P. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD  
SECRETÁRIO-GERAL



AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
PRESIDENTE